

LEI N.º 037/2022

Juarina – TO, 25 de novembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE E OS PAGAMENTOS DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), NO MUNICÍPIO DE JUARINA-TO”.

O Prefeito Municipal de Juarina, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor (RPV), correrão à conta de dotações consignadas para essa finalidade no orçamento anual, conforme disposição constitucional.

Art. 2º - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará para Secretaria Municipal de Finanças, com Parecer, os precatórios e requisições recebidas até o dia 02 de julho de cada ano, para inclusão dos débitos constantes de precatórios judiciais na sua proposta orçamentária do ano seguinte, em conformidade com o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão e por grupo de despesas, conforme detalhamento em Lei Orçamentária, especificando:

- I- Número do processo e data do ajuizamento da Ação;
- II- Número do Precatório ou da requisição;
- III- Espécie de causa julgada;
- IV- Data do Trânsito em julgado da sentença;
- V- Data da autuação do precatório ou da requisição;
- VI- Nome e CPF do beneficiário;
- VII- Valor do precatório ou da requisição a serem pagos.

Art. 3º. As requisições de Pequeno Valor (RPV), solicitadas independente de Precatório, nos termos da Constituição Federal seguem o mesmo trâmite, ou seja, serão encaminhadas pela assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Finanças a fim de providenciar quitação no prazo legal.

Paragrafo Primeiro- São consideradas Requisições de Pequeno Valor, para fins do § 3º do Art. 100 e Art. 78, ADCT, da Constituição Federal, as obrigações com valor pecuniário até 07 (sete) salários mínimos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Paragrafo Segundo- As obrigações que superarem 07 (sete) salários mínimos deverão ser processadas mediante precatório nos termos do art. 100 da Constituição Federal.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Após as quitações dos Precatórios ou Requisições de Pequeno Valor, deverá ser informado à Assessoria Jurídica a fim de comprovar o pagamento no respectivo processo judicial.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei sob nº 009/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina, 25 de novembro de 2022


MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal